**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 62/2025Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 62/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o caput dos artigos 3º, 5°, 6° e 9° do Projeto de Lei nº 62/2025, que “Institui o Programa Vizinhança Solidária no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências. ”

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**
"**Art. 3º** O Poder Executivo, através das secretarias municipais competentes, respeitadas as atribuições de cada uma delas, poderá:”.

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**
"**Art. 5º** O Poder Executivo poderá oferecer treinamentos e materiais educativos sobre segurança comunitária”.

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**
"**Art. 6º** A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e outros órgãos competentes será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando a autonomia da Administração Pública”.

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**
"**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal terá como diretriz adotar as seguintes medidas para a efetivação do Programa, tais como:”.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 02 de julho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA**

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Busca-se conferir maior flexibilidade ao Poder Executivo na implementação das ações e no programa previsto na proposta apresentada.

Ao transformar obrigações em diretrizes ou autorizações, busca-se adaptar a execução do Programa Municipal Vizinhança Solidária à realidade orçamentária e às prioridades administrativas, permitindo que o Poder Executivo avalie a conveniência e a oportunidade da realização da medida.

Esta modificação visa garantir a autonomia da gestão pública, sem desvirtuar o propósito original do projeto de lei, mas sim conferindo-lhe um caráter mais orientador e menos impositivo. Dessa forma, o projeto se torna mais aderente aos princípios de razoabilidade e eficiência administrativa, evitando qualquer ingerência nas atividades administrativas do Poder Executivo, em conformidade com os princípios da reserva de administração.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.